



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 12 de julho a 18 de julho de 2004



Atos Administrativos do Município de Guarapuava

Lei Municipal Nº 354/93

Ano 10

Nº 444

LEI Nº 1365/2004

SÚMULA: Concede um terreno à IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um terreno à IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA, inscrita no CNPJ sob nº 81.644.563/0001-41, para a construção de sua sede própria em nosso Município.

Art. 2º - O terreno a ser concedido será inalienável e impenhorável, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município, nos seguintes casos:

I - se após 02 (dois) anos da expedição da escritura pública de doação, não for iniciada a construção prevista no artigo anterior;

II - a qualquer tempo, em caso de desvio da finalidade para o qual foi concedido;

III - dissolução da Igreja.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 16 de julho de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário de Administração

LEI Nº 1366/2004

Pública a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICRO-BACIA CAMPO NOVO - APROMIC.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a nível Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICRO-BACIA CAMPO NOVO - APROMIC, com sede em Campina Bonita, Distrito de Palmeirinha, neste Município de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob nº 01.874.444/0001-19.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 16 de julho de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário de Administração

LEI Nº 1367/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar imóvel com área total de 2.100,00 m², referente a Rua Olivério Estaciano dos Santos, antiga Rua "C", objeto da matrícula nº 20.040, registrado no Cartório do 3º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o caput deste artigo, será destinado para fins industriais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 16 de julho de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário de Administração

LEI Nº 1368/2004

SÚMULA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUARAPUAVA.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUARAPUAVA e estabelece normas gerais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, e artigo 155 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUARAPUAVA, órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas a promover assistência ao

Promoção Social, com atribuição e constituição por esta Lei.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guarapuava:

I – exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, no artigo 155 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n. 7.853/89 e no Decreto 3.298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II – exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

V – homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;

VI – incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afim;

VII – receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

IX – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos

das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

Art. 4º – O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 26 membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:

I – do Poder Público:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Habitação e Urbanismo;
- e) Secretaria da Indústria e Comércio;
- f) Secretaria de Planejamento
- g) Secretaria de Promoção Social;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Esporte e Recreação;
- j) Secretaria de Turismo;
- l) Agência do Trabalhador;
- m) Núcleo Regional de Educação;
- n) Secretaria Executiva;

II – da Sociedade Civil:

- a) representante da área auditiva;
- b) representante da área física;
- c) representante da área mental;
- d) representante da área visual;
- e) representante do CREA;
- f) representante da OAB;
- g) representante das IES;
- h) representante do Conselho Regional de Psicologia – representação setorial;
- i) representante do Conselho Regional de Serviço Social – NUCRES.
- j) representante de múltiplas deficiências;
- l) representante da Pastoral da Criança;
- m) representante UGAM;
- n) representante de pais de Pessoa com Deficiência.

Art. 5º – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afim, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 6º – Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois)

anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º – Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo, do titular sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º – No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 10 – Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12 – Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente o Vice – Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não governamental.

§ 1º – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato – exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º – Quando for determinado o comparecimento dos membros ao

sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 14 – As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 15 – O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 16 – Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

I – recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;

II – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;

IV – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V – alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

VI – rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 17 – O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de 60 (sessenta) dias após nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente.

Art. 18 – A Secretaria de Administração proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guarapuava, as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo deverá ser designado pelo Poder Público para executar funções administrativas do Conselho, conforme será descrito no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 19 – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 16 de julho de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **SÉRGIO AUGUSTO MICHALISZYN**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 755/2004

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 03 de julho de 2004: **GENECI DA LUZ MACHADO** – Assessor de Gabinete de Secretário, **JORGE RICARDO MOREIRA** – Diretor de Departamento, **MARILETE ALVES DA ROSA** – Administrador Municipal, **MARIA TEREZA RAMOS** – Assessor Técnico e **NOILI TEREZINHA RIBEIRO FERRAZ** – Administrador de Centro Integrado de Atendimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 13 de julho de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **SÉRGIO AUGUSTO MICHALISZYN**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 756/2004

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a área de terra abaixo descrita, destinada à **Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos Sanitários**, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área: 30,00 m²

Proprietário: **ARISTOTELES KAMINSKI**, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote nº 09, da quadra 01, da planta do Bairro Bonsucesso, situado no município de Guarapuava, constante da matrícula nº 5.532 do 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, **uma área com 30,00 m²**, com a seguinte **descrição:** Ponto de partida estabelecido na estação A, situada no alinhamento da Rua Abílio F. de Oliveira, distante 23,43m do alinhamento predial da Rua Itaipu.

Da estação A, AZ 347°12', mediu-se 15,00m pelo lote 9 até a estação B.

O azimute acima descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 2,00m.

Art. 2º - Fica autorizada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º - O proprietário da área

atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 14 de julho de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário de Administração

DECRETO Nº 757/2004

O Prefeito DO Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela COMPANHIA DE SANEMANTO DO PARANÁ - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos Sanitários, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956

Área: 50,00 m²

Proprietário: MARIA ERLI DE MATOS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote nº 04, da quadra 02, da planta do imóvel denominado "Além do Arroio do Moinho", no Bairro Bonsucesso, situado no município de Guarapuava, constante da matrícula nº 18.218 do 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, uma área com 50,00 m2, com a seguinte descrição: Ponto de partida estabelecido na estação A, situada no alinhamento da Rua Antonio F. Rodrigues, distante 45,52m do alinhamento predial da Rua Murilo Mendes.

Da estação A, AZ 69º04', mediu-se 25,00m pelo lote 4 até a estação B. O azimute acima descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 2,00m.

Art. 2º - Fica autorizada a COMPANHIA DE SANEMANTO DO PARANÁ - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da COMPANHIA DE SANEMANTO DO PARANÁ - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A COMPANHIA DE SANEMANTO DO PARANÁ - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa

da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da COMPANHIA DE SANEMANTO DO PARANÁ - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 14 de julho de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário de Administração

DECRETO Nº 758/2004

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos relativos a ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

O prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao disposto no Art. 33 da Lei 1304/2003:

DECRETA

Art. 1º - As notas fiscais de Prestação de Serviço do Município de Guarapuava obedecerá a critérios de padronização.

§ 1º - O modelo para os blocos de notas fiscais, deverão seguir os padrões estabelecidos para tal, devendo os contribuintes seguir obrigatoriamente.

I - Dimensões:

- a) mínimas: 15cm x 20cm
- b) máximas: 20cm x 30cm

II - Gramatura:

- a) mínima 50g
- b) máxima: 75g

III - Dados do cabeçalho:

- a) razão social do prestador de serviços;
- b) endereço;
- c) número de inscrição no Município;
- d) número de inscrição estadual, caso de contribuinte do ICMS.
- e) CNPJ.

V - Campos de preenchimento obrigatório:

-) alíquota do serviço prestado;
-) regime fiscal: simples ou normal;
-) valor do ISSQN;
-) serviço com aproveitamento de crédito subempreitada;
-) base de cálculo para o ISSQN;
-) local da prestação do serviço;
-) natureza da operação;
-) data da emissão da Nota fiscal.

/II - Campos de preenchimento facultativo perante o município (se o imposto não for retido pelo tomador do serviço):

-) cliente (tomador do serviço);
-) endereço (do tomador do serviço);
-) CNPJ/CPF (tomador do serviço);
-) inscrição estadual (tomadores inscritos no ICMS);
-) data ou período da prestação do serviço.

/III - Rodapé

-) nome da gráfica que confeccionou as Notas Fiscais;
-) endereço da gráfica;
-) CNPJ da gráfica;
-) inscrição estadual da gráfica;
-) quantidade de blocos confeccionados, quantidade de notas fiscais autorizadas, número de vias, seqüência autorizada, série das notas fiscais autorizadas, número da autorização, data da autorização.

§ 2º - Excetuam-se da obrigação referida no § 1º, incisos I e II, as notas fiscais de prestação de serviço impressas em formulário contínuo.

§ 3º - Fica vedada a utilização de caneta hidrográfica e lápis no preenchimento de Notas Fiscais de prestação de serviços.

§ 4º - A nota de prestação de serviço denominada de Modelo "F", podendo ser adotada pela empresa séries de notas.

§ 5º - As notas fiscais de prestação de serviço deverão conter no mínimo três vias, nas quais deverá constar obrigatoriamente numeração seqüencial das mesmas, com a seguinte destinação: 1ª via destinada ao tomador do serviço, 2ª via fixa ao bloco para uso do fisco e a 3ª destinada ao uso da contabilidade, devendo as mesmas ser totalmente legíveis.

§ 6º - Os blocos impressos até a vigência deste Decreto poderão ser utilizados até o término dos mesmos, desde que cumpram, no

mínimo, com as obrigações do inciso III do § 1º.

§ 7º - O Município poderá autorizar a confecção de nota fiscal simplificada por serviços prestados a pessoas físicas em casos especiais.

§ 8º - No caso de Notas Fiscais Modelo "1" ou Modelo "1-A" estas poderão seguir os padrões estabelecidos pelo Governo do Estado do Paraná, desde que possuam campo específico para prestação de serviços.

Art. 2º - Quando o fisco tiver que adotar o critério de estimativa, remeterá sua análise e procedimento a Lei nº 1108/2001 – Código Tributário Municipal.

§ 1º - No que concerne a informações do sujeito passivo, o fisco considerará os seguintes elementos:

- a) o valor da folha de pagamento e encargos sociais por ela gerados;
- b) pró-labore do (s) sócio (s);
- c) aluguel mensal do imóvel; se próprio, até 2% (dois por cento) mensal do valor do imóvel;
- d) aluguel mensal de máquinas e equipamentos; se próprios, até 2% (dois por cento) mensal do valor dos mesmos.
- e) água e esgoto, energia elétrica e telefone;
- f) materiais necessários ao desempenho da atividade;
- g) outras despesas e custos não mencionados nos itens acima.

§ 2º - Além dos elementos contidos no § 1º, o fisco poderá ainda utilizar os seguintes critérios para realizar a estimativa:

I - Dimensões do local, bem como situações do mesmo que determinam similaridades entre outras empresas com a mesma atividade;

II - Documentos contábeis e/ou fiscais, e outros documentos fornecidos pela empresa;

III - Valores do Ativo Permanente.

Art. 3º - O contribuinte poderá ter a receita dos serviços arbitrada nos casos abaixo descritos, não prejudicando os procedimentos previstos nos Artigos 178 e 179 da Lei 1108/2001, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

§ 1º - Os métodos utilizados e as causas para arbitramento de Receita com fim de determinação de base de cálculo para a composição do

ISSQN, obedecerá a critérios abaixo estabelecidos:

I - Situações que submetem a arbitramento fiscal:

- a) extração de vias de notas fiscais;
- b) vias de notas fiscais em branco, em que se note ausência de alguma das vias;
- c) extravio de notas fiscais, livros contábeis e fiscais e outros documentos fiscais relacionados com o fato gerador do ISSQN;
- d) roubo de notas fiscais, livros contábeis e fiscais e outros documentos fiscais relacionados com o fato gerador do ISSQN;
- f) perdas ou danos causados por sinistros de notas fiscais, livros contábeis e fiscais e outros documentos fiscais relacionados com o fato gerador do ISSQN;
- g) rasuras, ou imperfeições na discriminação dos dados em livros contábeis, fiscais, notas fiscais ou outros documentos relacionados com o fato gerador do ISSQN;
- h) outros casos não previstos e que prejudiquem a apuração do preço do serviço relativo ao ISSQN.

II – Será utilizada a média aritmética simples das notas fiscais de até 03 (três) exercícios imediatamente anteriores ao ocorrido, de forma que se aproxime o mais próximo do real, nas situações previstas neste artigo nas alíneas "c", "d", "f" e "g".

III – Será utilizado o valor da maior nota fiscal emitida durante o período fiscalizado, nos casos referentes às alíneas "a" e "b".

IV - Para fins deste Decreto, considera-se outros documentos, qualquer meio de prova que evidencie o preço do serviço cobrado pela empresa por seus serviços.

§ 2º - Em caso de falta de documentos para apuração, tais como Livros contábeis e/ou documentos fiscais, poderão ser utilizados os dados apurados no estabelecimento prestador, bem como das informações colhidas junto aos sócios, administradores e/ou empregados, denominados abaixo sujeito passivo.

I - Consideram-se informações do sujeito passivo os seguintes elementos:

- a) o valor da folha de pagamento e encargos sociais por ela gerados;

c) pró-labore do(s) sócio(s);
 c) aluguel mensal do imóvel; se próprio, até 2% (dois por cento) mensal do valor do imóvel;
 d) aluguel mensal de máquinas e equipamentos; se próprios, até 2% (dois por cento) do valor dos mesmos;
 e) água e esgoto, energia elétrica e telefone;
 f) materiais necessários ao desempenho da atividade;
 g) outras despesas e custos não mencionados nas alíneas "a" a "f".
 II - Será acrescido sobre os valores apurados neste artigo, um valor de 30% (trinta por cento) a título de margem de lucro.

§ 3º - Nos casos previstos no § 2º, poderão ainda ser utilizados os recolhimentos constatados em registros de recolhimentos de ISSQN registrados nesta municipalidade, bem como Guias de Recolhimentos do ISSQN em poder do contribuinte, além da D.M.E. (Declaração de Movimento Econômico), para fins de determinação de ISSQN arbitrado para um período não declarado, mas com evidente prestação de serviços.

§ 4º - O valor das receitas arbitradas, calculado em conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º, terá um acréscimo, a título de multa, de 100% (cem por cento).

§ 5º - Caso o contribuinte tome os procedimentos contidos nos Parágrafos 6º a 8º, fica o mesmo eximido da cobrança da multa prevista no Parágrafo 4º.

§ 6º - No caso de roubo de blocos de notas fiscais, livros contábeis, livros fiscais e outros documentos que tenham relação ao fato gerador do ISSQN, o contribuinte deverá tomar cumulativamente os seguintes procedimentos:

- comunicar por escrito, via protocolo geral, ao Fisco Municipal em um período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do ocorrido;
- providenciar o Boletim de Ocorrência Policial em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- efetuar a publicação de no mínimo 03 (três) edições em jornal local de grande circulação;
- promover mediante denúncia espontânea, a solicitação de levantamento fiscal, em um prazo

máximo de 30 (trinta) dias;
 e) apresentar, a critério do Fisco Municipal, resultado do inquérito policial depois de encerrados os procedimentos policiais.

§ 7º - Em caso de perdas ou danos de blocos de notas fiscais, notas fiscais, livros contábeis, livros fiscais e outros documentos fiscais relacionados ao fato gerador de ISSQN, causados por sinistros, o contribuinte deverá tomar cumulativamente os seguintes procedimentos:

- comunicar ao Fisco Municipal em um período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da ocorrência;
- providenciar o Boletim de Ocorrência ou o Laudo do bombeiro, ou outros documentos de autoridade competente, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- efetuar a publicação de no mínimo 03 (três) edições em jornal local de grande circulação;
- promover mediante denúncia espontânea, a solicitação de levantamento fiscal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º - Em caso de extravio de documentos fiscais relacionados ao fato gerador de ISSQN, o contribuinte deverá tomar, cumulativamente, os seguintes procedimentos:

- comunicar ao Fisco Municipal em um período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da ocorrência;
- efetuar a publicação de no mínimo 03 (três) edições em jornal local de grande circulação;
- promover mediante denúncia espontânea, a solicitação de levantamento fiscal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º - Comprovada má-fé, dolo ou conduta duvidosa por parte do contribuinte em relação às informações por ele prestadas relativas a este Decreto, o contribuinte ficará sujeito às sanções previstas no Código Civil e Penal, bem como as já previstas no Código Tributário Municipal.

§ 10 - Os valores das Receitas arbitradas refletirão para fins de enquadramento no regime simplificado de recolhimento de ISSQN, denominado Simples-Guarapuava, para classificação do

porte como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos limites previstos na legislação Tributária Municipal.

§ 11 - A empresa que ultrapassar os limites previstos neste Artigo, terá suas alíquotas ajustadas de conformidade com as Leis 1205/2002 e 1233/2003 - Simples-Guarapuava.

§ 12 - Os valores das Receitas arbitradas no caso de empresas com atividade mista, podendo ser prestadora de serviço, comercial e industrial, terão as receitas arbitradas proporcionalmente as suas Receitas com as atividades desempenhadas e suas devidas competências.

§ 13 - Os casos não previstos neste Decreto, serão analisados, seguindo o devido processo legal, passando pelas instâncias previstas nos Artigos 99 e 105 da Lei 1108/2001.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 15 de julho de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
 Prefeito Municipal

(a) SÉRGIO AUGUSTO
 MICHALISZYN
 Secretário de Administração

DECRETO Nº 759/2004

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e, de acordo com o art. 15, seção III, inciso I da Lei Complementar nº 001/91 de 23 de dezembro de 1991 e Lei nº 950/2000 de 27 de abril de 2000, para exercerem os Cargos de:

GRUPO OCUPACIONAL - SEMI
 PROFISSIONAL
 OPERADOR DE COMPUTADOR

A partir de 25 de junho de 2004:

Rosana Alves Dias

A partir de 25 de junho de 2004:

Rosimere de Paris Dias

Zeriel Ribeiro

Fabiano Ferreira de Bastos

Ederson de Jesus Santos

Sergio Ricardo Elillo

**GRUPO OCUPACIONAL –
ADMINISTRATIVO**

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

A partir de 25 de junho de 2004:

Rosemare Carneiro Terres

Alvina Alves Pereira

Regina Romaniv da Silva

Marcos Aurélio de Lima

Andréia de Fátima Souza Patrício

Maria Daudt Colaços

Racema Mariano Cordeiro

Jaléria Lechackoski

Rogério Carvalho Manente

OFICIAL ADMINISTRATIVO

A partir de 25 de junho de 2004:

Luiz Roberto Cleve Spyra

Cleusi Terezinha Kohler

Richard Felipe Karam dos Santos

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO

DENTÁRIO

A partir de 25 de junho de 2004:

Daniele Horst

João Adeilson de Siqueira Ferreira

Joelma Godoi Inglês

GRUPO OCUPACIONAL –

OPERACIONAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DE

DISTRITO

A partir de 25 de junho de 2004:

Ademir Batista da Silva

SERVENTE DE LIMPEZA

A partir de 24 de junho de 2004:

Solange Aparecida de Andrade Quelroz

Tereza Ferreira do Nascimento

Ana Lourdes Padilha Ribeiro

Anair de Fátima Lima

Salbina Berenda

Rosa Chevtchuk

Dirce Aparecida de Góls

Elizabeth Lino Figueiredo

Ezilda Fernandes Costa

Íslaine Bueira da Rosa

Rosilda Oliveira Zanardini

Dirce Antonia Marques Zaluski

Salete Aparecida de Paula Furquim

Sueli Terezinha de Lima

Araci do Belém Otto Cezeimbra

Solange Bonete Barros

Zenilda Stefaniszyn Martins

Rosângela Andrade

Eponina Sant'Ana Pacheco

Vera Lucia dos Santos Lima

Ana de Souza Malinoski

Ana Rita Candido Bayer

Irene Aparecida Borges

Leia Antonia de Fátima Slusarscki

Joélio da Rocha

Edenilza de Paula Lopes

Wanderteia Aparecida Julinack da Rosa

Ana Jordina Ferreira Brogek

Ilda Marques de Lima

Ana Maria de Chaves Nunes

Lourdes Ivete dos Santos

Maria da Luz Aparecida Guimarães Veres

Rosimari de Oliveira Machado

Antonia Rewnyi Sluzala

Maria Francisca Campos dos Santos Paz

Marli de Fátima Souza Paes

Ivone da Costa Batista

José Wilson Lourenço

Leomara Bahls

Alceni da Aparecida Emilio Pinto

Ana Juvita de Moraes Machado

Ana Maria Machado

Ana Paula da Silva Barzolo Ferreira

Jussara Pinheiro de Lima

Maria Roselei Gaspareto Pinheiro

Maria Ademilde de Góes

Nildaci Lau

Elizabete Bagnhuk Pires

Sueli Aparecida Oliveira Santos Rolão

Vera Lúcia Aparecida Nascimento da Luz

Terezinha Chren Dierk Machado

Márcia Regina Ferreira de Lima.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas supra citadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 15 de julho de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário de Administração

DECRETO Nº 760/2004

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a pedido, os Servidores: CECÍLIA KLIPE, do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 02.05.2004, nomeada pelo Decreto nº 050/90; ALVINA ALVES PEREIRA, do Cargo de

Servente de Limpeza, a partir de 24.06.2004, nomeada pelo Decreto nº 029/91; EMERSON ROBERTO DE FREITAS, do Cargo de Técnico Agrícola, a partir de 07.05.2004, nomeado pelo Decreto 062/93; DIOCESAR COSTA DE SOUZA, do Cargo de Contador Geral, a partir de 19.05.2004, nomeado pelo Decreto nº 191/2001; FÁBIO WARPECHOWSKI GORSKI, do Cargo de Diretor de Departamento, a partir de 17.05.2004, LUIZ AUGUSTO CHAIA, do Cargo de Assessor Especial de Gabinete, a partir de 19.05.2004, MARLI APARECIDA ALBERTI, do Cargo de Diretor de Departamento, a partir de 17.05.2004, ROZE MARI NEVES PEREIRA, do Cargo de Assessor Técnico I, a partir de 04.05.2004, MARCIO ANTONIO DO AMARAL, do Cargo de Diretor de Departamento, a partir de 30.06.2004, nomeados pelo Decreto nº 196/2001; ANA CARLA WILLY CALDAS, do Cargo de Diretor de Creche, a partir de 06.01.2004, PEDRO RENATO FOGAÇA, do Cargo de Assessor Técnico II, a partir de 04.05.2004, nomeados pelo Decreto nº 202/2001; ARIEL RIBAS KRAMER, do Cargo de Assessor Técnico II, a partir de 04.05.2004, nomeado pelo Decreto nº 217/2001; VALTER CESAR GURKA, do Cargo de Diretor de Departamento, a partir de 04.05.2004, nomeado pelo Decreto 296/2001; CLAUDIA GOTTEL SCHUARCZ, do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 31.05.2004, nomeada pelo Decreto nº 331/2001; ADRÉIA DE FÁTIMA DE SOUZA, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 24.06.2004, nomeada pelo Decreto nº 344/2001; IRACEMA MARIANO CORDEIRO, do Agente Comunitário de Saúde, a partir de 24.06.2004, nomeada pelo Decreto nº 351/2002; WILSON ROBERTO BRONZATTI, do Cargo de Médico Clínico Geral, a partir de 20.05.2004, nomeado pelo Decreto nº 398/2002; TANIA MARY ALVES WOGLEL do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 30.04.2004, nomeada pelo Decreto nº 426/2002; ALEXANDRE SANCHES VICENTE, do Cargo de Assessor de Imprensa, a partir de 31.05.2004, BETTINA HEERDT, do Assessor de Planejamento e Apoio a Eventos, a partir de 17.05.2004, nomeados pelo Decreto 503/2003; RUTE PEREIRA MELLO do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 31.05.2004, nomeada pelo Decreto nº 525/2003; MARIA RENILDA DOS S. LOPES do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries.

a partir de 11.05.2004, nomeada pelo Decreto nº 567/2003; **ANTONIO DE JESUS RODRIGUES** do Cargo de Administrador de Centro Integrado de Atendimento, a partir de 04.05.2004, nomeado pelo Decreto nº 603/2003; **GERSIR APARECIDA B. CAMARGO** do Cargo de Guardião, a partir de 04.05.2004, nomeada pelo Decreto nº 620/2003; **ADRIANE PALINSKI** do Cargo de Educador Infantil, a partir de 22.06.2004, nomeada pelo Decreto nº 382/2004; **SONIA DE FÁTIMA SARTI** do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 04.05.2004, nomeada pelo Decreto nº 693/2004; **LAURETE MARIA RUARO** do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 01.06.2004, nomeada pelo Decreto nº 710/2004; **SANDRA DO BELÉM S. FERREIRA**, do Cargo de Servente de Limpeza, a partir de 07.07.2004, **VANESSA APARECIDA B. STORI** do Cargo de Servente de Limpeza, a partir de 07.05.2004, nomeadas pelo Decreto nº 738/2004; **ELIANE MAXIMINIANO DAS BINSFELD** do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 01.07.2004, nomeada pelo Decreto nº 753/2004.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas supra citadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 15 de julho de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **SÉRGIO AUGUSTO MICHALISZYN**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 761/2004

SÚMULA: Designa membros para comporem o **CONSELHO DE CONTRUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF**.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 019/86,

RESOLVE

Art. 1º - Designar membros para comporem o **CONSELHO DE CONTRUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF**:

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – ACIG

Titular: Serlei Antonio Denardi
Suplente: Sandra Carla Nardi
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAIS DOS CONTABILISTAS DE GUARAPUAVA

Titular: Jauri Paula Silva Júnior
Suplente: Fernando Antonio Borazo Ribeiro

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular: Sylton Daniel Abilhoa
Suplente: Arion Carlos Moáraes Danguy

PROCURADORIA GERAL

Titular: Graciliano Riberio
Suplente: João Carlos Prestes Taques Júnior

SECRETARIA EXECUTIVA

Titular: Angelim Vitorassi
Suplente: Nivaldo da Rosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 15 de julho de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **SÉRGIO AUGUSTO MICHALISZYN**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 762/2004

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 03 de julho de 2004: **PAULO HENRIQUE BRESSAN BUCH** – Assessor Técnico II e **SANDRA APARECIDA AMARAL** – Diretor de Departamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 16 de julho de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **SÉRGIO AUGUSTO MICHALISZYN**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 763/2004

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO FRANCISCO DE ASSIS**, para exercer o Cargo de **Assessor de Planejamento e Apoio a Eventos**, a partir de 01 de julho de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 16 de julho de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **SÉRGIO AUGUSTO MICHALISZYN**
Secretário de Administração

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2004

O Município de Guarapuava - Estado do Paraná leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e alterações posteriores, encontra-se aberta a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2004-PMG. OBJETO:** Aquisição de medicamentos - Departamento de Assistência Médica - Secretaria Municipal

de saúde - Recursos próprios do PAB – Plena de Atenção Básica. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. VALOR PARA RETIRADA DO EDITAL: R\$30,00 (trinta reais). VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R\$573.948,02 (Quinhentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos) DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 04/08/2004 até 13:30 horas, no Gabinete do Secretário Municipal de Administração, onde serão protocolados. Os interessados poderão adquirir o Edital com as informações, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, localizado no segundo andar do Paço Municipal de Guarapuava, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – CEP: 85.010-990. Telefone (0XX42) 621-3000 ramais 3109 ou 3110, de Segunda à Sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas. Guarapuava, 14 de julho de 2004, Sérgio Augusto Michaliszyn – Secretário Municipal de Administração.

PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário Municipal de
Administração

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2004

O Município de Guarapuava - Estado do Paraná leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e alterações posteriores, encontra-se aberta a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2004-PMG. OBJETO: Aquisição de Retroescavadeira e Caminhão Secretária Municipal de Agricultura, a verba é proveniente do Programa PRODESA, Convênio entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Guarapuava. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. VALOR PARA RETIRADA DO EDITAL: R\$30,00 (trinta reais). VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R\$ 300.000,00 (Trezentos

mil reais) DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 03/08/2004 até 13:30 horas, no Gabinete do Secretário Municipal de Administração, onde serão protocolados. Os interessados poderão adquirir o Edital com as informações, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, localizado no segundo andar do Paço Municipal de Guarapuava, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – CEP: 85.010-990. Telefone (0XX42) 621-3000 ramais 3109 ou 3110, de Segunda à Sexta-feira

das 12:00 às 18:00 horas. Guarapuava, 13 de julho de 2004, Sérgio Augusto Michaliszyn – Secretário Municipal de Administração.

PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
(a) SÉRGIO AUGUSTO
MICHALISZYN
Secretário Municipal de
Administração

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/04 - (GRP)

A comissão de licitação constituída pelos Senhores Edinara Zago Kaminski Nascimento, Cezar Alberto Martini Toledo, João Carlos Prestes Taques Junior, Margarete Aparecida Felema, Luiz Carlos Borba e Jussara do Belém da Silva Caldas, comunica aos interessados na execução das obras objeto do Edital de Concorrência nº 05/04- (GRP), que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote nº	Objeto	Unidade medida	Proponente	Valor global (R\$)	Classificação
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	Daiba Engenharia e Empreendimentos Ltda	1.120.708,99	1ª
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	Gaísio Morcim Engenharia Civil Ltda	1.197.064,17	2ª
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	J.R.G. Construtora de Obras Ltda	1.283.42 9,44	3ª
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	Itatiba Construtora de Obras Civis Ltda	1.302.971,40	4ª
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda	1.343.921,65	5ª
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	Via Veneto Construtora de Obras Ltda	1.418.341,41	6ª
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	Liderança Pavimentação e Construção Ltda	1.421.938,85	7ª
01	Execução de recapeamento asfáltico em PMF denso em 218.198,20 m²...	M²	Construtora Placentini Ltda	1.422.430,63	8ª

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso Guarapuava, 15 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA –
PARANÁ

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ, torna público o resultado de julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços 15/2004 realizada em 28/06/2004 às 14:30 horas. Contratação de empresa de engenharia civil para construção da UNCV Maria de Jesus Pacheco Guimarães

– Guará – Recursos convênio 104/04-AT-SEOP/DECOM. Vencedora a proposta formulada pela licitante: a) -ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. Tudo de acordo com o resultado de julgamento contido nos autos.

(a) EDINARA ZAGO KAMINSKI
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
COMISSÃO ORGANIZADORA DE
CONCURSOS PÚBLICOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/04

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no Edital nº 01/03 - Regulamento do Teste Seletivo, **CONVOCA** os candidatos classificados na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF, conforme relação abaixo, a comparecerem no período de **13 de julho a 22 de julho de 2004**, na Clínica da Mulher ao lado Hemocentro, para realizarem avaliação médica pré-admissional, e caso estejam aptos, deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarapuava, para assumirem suas funções.

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF
(BOQUEIRÃO 3)**

Nome	Clas
MARIA DE JESUS CAMARGO	4º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF
(BOQUEIRÃO 5)**

Nome	Clas
FABIO AUGUSTO DA SILVA	1º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF (VILA
BELA 1)**

Nome	Clas
AMAURI NUNES DE OLIVEIRA	8º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF (VILA
BELA 3)**

Nome	Clas
EDERSON OLIVEIRA LARA	2º
MARIA RITA DO NASCIMENTO	3º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF (VILA
BELA 4)**

Nome	Clas
MERILAINE DE JESUS	7º
LAIZI DA CONCEIÇÃO SENOSKI	8º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF
(MORRO ALTO 8)**

Nome	Clas
CATARINA LIRIS TEIXEIRA	1º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF
(ENTRE RIOS 1)**

Nome	Clas
LIDIA MACHADO DE CAMPOS	5º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF
(CARLI 5)**

Nome	Clas
SIRLEI ALEXANDRE	1º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF
(JORDÃO)**

Nome	Clas
VANUSSA VIDAL	6º

**AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF
(PRIMAVERA 3)**

Nome	Clas
NOELI PADILHA	5º

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Guarapuava, 13 de Julho de 2004.

**VILMA DE FATIMA XAVIER
Presidente da COCPM**

**COCPM - COMISSÃO
ORGANIZADORA DE CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 165/04

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no Edital nº 001/04 - Regulamento do Concurso Público, torna-se público o resultado geral dos candidatos aprovados para o cargo de **Enfermeiro**, e **CONVOCA** os candidatos classificados do **6º ao 9º** lugar a comparecerem no período de **13/07/04 a 22/07/04**, na Clínica da Mulher (ao lado Hemocentro), munidos dos exames de saúde, constante no Edital 104/04, para realizarem avaliação médica pré-admissional e caso estejam aptos, deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarapuava, para assumirem suas funções.

CARGO: ENFERMEIRO

Nome	Clas.
Ana Alice Carneiro França	6º
Fabiula Lino Calixto	7º
Poliana Alessandra Camelós Liborio	8º
Franco Nero Cunha Bittencourt	9º

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.

Guarapuava, 13 de Julho de 2004.

**VILMA DE FATIMA XAVIER
Presidente da COCPM**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**COCPM - COMISSÃO
ORGANIZADORA DE CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

EDITAL Nº 166/04

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no item 7.3 do Edital nº 001/04 - Regulamento do Concurso Público, **convoca** os candidatos aprovados para os cargos de **Enfermeiro**, do 6º (sexto) ao 09º (nono) lugar e **Auxiliar de Enfermagem do 21º (vigésimo primeiro) ao 26º (vigésimo sexto)** lugar, relacionados no Edital **165/04 e 167/04** respectivamente, a realizarem os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a posse e exercícios do cargo, conforme segue:

- a) **EXAMES LABORATORIAIS:**
Hemograma completo;
Glicose;
Uréla;
Creatinina;
- b) **AVALIAÇÕES CLÍNICAS:**
Avaliação oftalmológica com acuidade visual;
Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
Avaliação cardiovascular com eletrocardiograma;
Avaliação psiquiátrica;
Avaliação ortopédica;

De posse dos exames e avaliações mencionadas acima neste Edital, o candidato deve comparecer na Clínica da Mulher, Rua Afonso Botelho, 1424, Bairro Trianon (ao lado Hemocentro), no período **13/07/04 a 22/07/04**, para avaliação médica a ser feita

pelo Médico Perito do Município.

As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.

Guarapuava, 13 de Julho de 2004.

VILMA DE FATIMA XAVIER
Presidente da COCPM

COCPM - COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 167/04

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no Edital nº 001/04 - Regulamento do Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, CONVOCA os candidatos classificados do 21º ao 26º lugar a comparecerem no período de **13/07/04 a 22/07/04**, na Clínica da Mulher (ao lado Hemocentro), munidos dos exames de saúde, constante no **Edital 166/04**, para realizarem avaliação médica pré-admissional e caso estejam aptos, deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarapuava, para assumirem suas funções.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome	Clas.
Rozilda Penteado	21º
Siriene Maria Tasca	22º
Ivone Peldiak	23º
Clarice Maria dos Santos	24º
Maria Candida do A. Coutinho	25º
Eluisane Terezinha Portela	26º

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.

Guarapuava, 13 de Julho de 2004.

VILMA DE FATIMA XAVIER
Presidente da COCPM

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

COCPM - COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições, torna público a lista dos Candidatos que não compareceram para assumir suas funções, conforme segue:

Teste Seletivo nº 01/04

Função: Médico Generalista de PSF

Edital nº: 06/04

Nome	Inscr.	Clas.
Carlos Bauer Besse	7	5º

Guarapuava, 12 de julho de 2004.

A COMISSÃO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

COCPM - COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições, torna público a lista dos Candidatos que não compareceram para assumir suas funções, conforme abaixo:

Teste Seletivo nº 001/03

Cargo: Agente Comunitário de PSF.

Edital nº: 04/04

Nome	PSF	Clas
Claudete Portela dos Santos Matoso	Boqueirão 04	5º
Selba Regina Peres	Boqueirão 06	6º
Anderson Carlos da Luz	Vila Bela 01	7º
Amanda de Oliveira	Bonsucesso 03	7º

Guarapuava, 12 de Julho de 2004.

A COMISSÃO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - TESTE SELETIVO FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE PSF - EDITAL 04/04

Contratado	Período de Contrato	Salário Inicial
Marisa Gomes da Silva	14/05/2004 à 13/05/2005	R\$ 270,00
Marilda das Graças Marcondes	14/05/2004 à 13/05/2005	R\$ 270,00
Diana Carla dos Santos	14/05/2004 à 13/05/2005	R\$ 270,00
Jocilene de Fatima Delgado Zanona	14/05/2004 à 13/05/2005	R\$ 270,00

Guarapuava

Orgulho da Gente!



Edital de Contratação 004/2004

O Diretor Administrativo/Técnico da SURG - Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são auferidas pelo Estatuto da Companhia, Contrata a pessoa abaixo relacionada para assumir a função para a qual foi aprovada em Concurso Público.

Admissão	Nome	Função	Classificação
12/07/2004	José Elias Sydor	Engenheiro Civil	1º
12/07/2004	José Alexandre Antunes	Técnico em Eletrotécnica	1º
12/07/2004	Eliseu Francisco de Oliveira	Motorista	1º
12/07/2004	Luiz Fernando Brustolin	Eletricista em Geral	1º
12/07/2004	Rodrigo Krysa	Auxiliar de Serviços Gerais	1º
12/07/2004	Fábio Junior dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2º
12/07/2004	Isaias de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	3º
12/07/2004	Elison Cristovon de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	4º
12/07/2004	Maurici Sebastião Monteiro	Auxiliar de Serviços Gerais	5º

Guarapuava, 12 de Julho de 2004.

(a) CESAR RAMÃO SANCHEZ
Diretor Administrativo/Técnico

Relação de Funcionário Contratado Conforme Classificação em Concurso Público Realizado em 30/05/2004

- PUBLICADO EM EDITAL -

Admissão	Nome	Função	Salário
2/07/2004	José Elias Sydor	Engenheiro Civil	1.842,62
12/07/2004	José Alexandre Antunes	Técnico em Eletrotécnica	589,60
12/07/2004	Eliseu Francisco de Oliveira	Motorista	330,00
12/07/2004	Luiz Fernando Brustolin	Eletricista em Geral	535,10
12/07/2004	Rodrigo Krysa	Auxiliar de Serviços Gerais	260,00
12/07/2004	Fábio Junior dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	260,00
12/07/2004	Isaias de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	260,00
12/07/2004	Elison Cristovon de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	260,00
12/07/2004	Maurici Sebastião Monteiro	Auxiliar de Serviços Gerais	260,00

Guarapuava, 12 de Julho de 2004.

(a) CESAR RAMÃO SANCHEZ
Diretor Administrativo/Técnico

